

nio de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 42 100

Tendo a Junta de Colonização Interna reconhecido como própria para a instalação de casais agrícolas uma

área de cerca de 91 ha, integrada no perímetro florestal das dunas de Mira, incluída no regime florestal parcial por decreto de 27 de Julho de 1917, publicado no *Diário do Governo* do mesmo dia, torna-se necessário, para que aquela entidade dê início à obra que pretende efectuar, que para ela seja transferida a jurisdição sobre os referidos terrenos, o que implica a exclusão do regime florestal;

Atendendo a que as estações competentes não vêm inconveniente nesta transferência e que é favorável o parecer do Conselho Técnico dos Serviços Florestais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É excluída do regime florestal parcial em que ficou incluída por decreto de 27 de Julho de 1917, publicado no *Diário do Governo* da mesma data, uma área de cerca de 91 ha do perímetro florestal das dunas de Mira, constituída pelos talhões 46, 47, 55 e 56 e as parcelas *a*, *a'* e *b* do talhão 62.

Art. 2.º Continuam sob a jurisdição dos serviços florestais os aceiros e arrifes que limitam a área referida e o caminho florestal da Videira ao Poço da Cruz.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Luís Quartin Graça.*